LEI Nº 2.170, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre os requisitos e o procedimento para o recebimento de auxílio financeiro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para receber auxílio financeiro que, direta ou indiretamente, seja concedido pelo Poder Executivo Municipal, o destinatário do respectivo valor deverá preencher, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

a) encontrar-se regularmente inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - e possuir ato constitutivo e suas alterações registradas no órgão competente;

b) possuir endereço de sua sede localizado no âmbito do município de São Lourenço do Oeste;

c) estar devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social ou possuir certificado de entidade beneficente de assistência social em se tratando de entidades que prestem serviços nas áreas de saúde ou educação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.101/2009;

d) estar comprovadamente em funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses que antecederem à apresentação do projeto para repasse do recurso;

e) tratar-se de entidade de utilidade pública, assim declarada por Lei Estadual ou Municipal;

f) não possuir pendências perante o fisco Municipal, Estadual e Federal, neste incluídos os débitos perante a Previdência Social e o FGTS, e não figurar como devedor no Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo único. Considera-se direta a concessão de auxílio financeiro quando os recursos são provenientes das receitas próprias do Município, considerando-se indireta a concessão de auxílio financeiro quando os recursos são provenientes de repasses ou transferências dos demais entes federados, por sua administração direta ou indireta.

Art. 2º O procedimento de repasse ou concessão de auxílio financeiro, independentemente do que já se encontre previsto na Lei Orgânica Municipal, desenvolver-se-á contemplando as seguintes fases:

a) cadastramento e habilitação;

b) projeto e repasse; e,

c) prestação de contas e comprovação da despesa.

Art. 3º Na fase de cadastramento e habilitação, o interessado no repasse do auxílio financeiro deverá apresentar os seguintes documentos ao setor competente:

a) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do seu representante;

b) cópia do estatuto social e de suas alterações registradas no órgão competente;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido no exercício;

d) comprovante de endereço da entidade e do seu representante;

e) cópia da ata da última assembleia que elegeu e deu posse ao corpo dirigente da entidade, registrada no órgão competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente;

f) cópia de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

g) certificado de entidade beneficente de assistência social em se tratando de entidades que prestem serviços nas áreas de saúde ou educação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.101/2009;

h) comprovante do funcionamento regular da entidade nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o projeto para repasse do recurso, emitido por autoridade local, assim considerados o Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Juiz de Direito da Comarca e o Promotor de Justiça da Comarca, válido por um ano, contado da data da emissão;

i) relatório de atividades desenvolvidas no último exercício e comprovação destas informações por meio de publicações na mídia ou em material publicitário, entre outros meios idôneos;

j) cópia da Lei Estadual ou Municipal que declare a entidade de utilidade pública;

k) certidões negativas de débitos perante o fisco Municipal, Estadual e Federal, de inexistência de débitos perante a Previdência Social e perante o FGTS, e, Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 4º Na fase de projeto e repasse, a entidade que pretender o recebimento do auxílio financeiro deverá apresentar projeto, na forma de proposta simplificada, contendo no mínimo:

a) título, com nome da proposta relacionada ao objeto;

b) objeto, com descrição da finalidade ou aplicação do recurso financeiro;

c) finalidade de interesse público resultante da execução do objeto;

d) justificativa, descrevendo a necessidade de execução do objeto;

e) público alvo, indicando também o bairro ou localidade, que será atendido ou beneficiado com a execução do objeto; e,

f) capacidade técnica e operacional da entidade para executar o objeto e atingir a sua finalidade.

Art. 5º Após o recebimento do auxílio financeiro, a entidade beneficiária deverá prestar contas de sua aplicação de acordo com o projeto, junto ao setor competente, no

prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do objeto, devendo apresentar pelo menos:

a) comprovantes das despesas realizadas;

b) comprovação material da realização do objeto, por meio de contrato de prestação de serviço, folder, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, fotografias, dentre outros idôneos;

c) relatório de cumprimento do objeto e da sua finalidade;

d) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou dos serviços prestados;

e) outros documentos que o setor técnico responsável entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos.

§1º Os documentos fiscais devem atender aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§2º Recibos não se constituem em documentos hábeis para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§3º O recibo, quando cabível, conterá, no mínimo, descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

§4º Os comprovantes de despesa devem conter declaração do responsável atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Art. 6º A entidade beneficiária do repasse deverá proceder à devolução do valor correspondente ao auxílio financeiro concedido, incluindo atualização monetária pela variação acumulada do IPC-A no período, nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto ou não atingida a sua finalidade de acordo com os prazos previstos no respectivo projeto; e,

b) quando não apresentada a prestação de contas no prazo legal.

Parágrafo único. Após a data da notificação expedida pelo setor competente solicitando a devolução do recurso, passarão a incidir sobre o débito juros de mora à mesma taxa aplicada para os débitos tributários municipais.

Art. 7º A entidade beneficiária do repasse que não proceder à prestação de contas conforme ficará inapta a receber futuros convênios.

Art. 8º Todos os documentos a que se refere a presente Lei deverão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas no cartório extrajudicial competente, ou, em cópias acompanhadas das vias originais para que o responsável pelo setor endereçado as autentique.

Art. 9º Todos os documentos a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei deverão acompanhar o projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores solicitando autorização para o repasse do auxílio financeiro à respectiva entidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de junho de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal